



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em câmeras e acessórios e disponibilidade da rede fibra optica, instalados no Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/SE, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando, que a contratação dos serviços mencionados é pelo fato dos objetos que fazem parte do Sistema de Monitoramento por Câmeras instalados no Fundo Municipal de Assistência Social que irá permitir a atualização e manter a sua infraestrutura tecnológica dentro de padrões definidos pelas normas que atendem ao cabeamento estruturado.

Considerando, o constante estado de alerta no que tange segurança, seja pessoal ou patrimonial, também se estende na seara da Administração Pública, potencializando a responsabilidade do Gestor Público quanto a oferecer o mínimo de segurança á população.

Considerando, também que o Fundo Municipal de Assistência Social aumentará a eficiência operacional dos serviços prestados á população.

Considerando, também que o Fundo Municipal de Assistência Social não dispõe de Profissional especializado para execução desses serviços.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

III - Justificativa do Preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização.

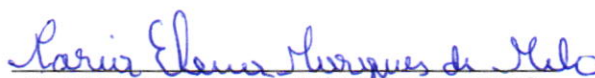
Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Analisadas as 03 (três) pesquisas de preços de empresas, foi classificada a empresa **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R\$ **15.768,00** (quinze mil setecentos e sessenta e oito reais), por um período de 12(doze) meses.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

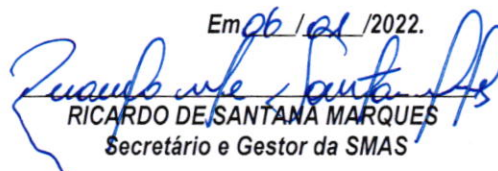
Encaminhe-se ao Ilmº Senhor Secretário e Gestor da SMAS de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 06 de Janeiro de 2022.


MARIA ELENA MARQUES DE MELO
Coordenadora do CRAS

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, **AUTORIZO!**

Em 06 / 01 / 2022.


RICARDO DE SANTANA MARQUES
Secretário e Gestor da SMAS